

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Mestrado em Ciências Criminais

HELENA ROCHA COUTINHO DE CASTRO

O DITO PELO NÃO DITO
Uma análise da criminalização secundária das traficantes na
cidade do Recife

Porto Alegre

2016

HELENA ROCHA COUTINHO DE CASTRO

O DITO PELO NÃO DITO
Uma análise da criminalização secundária das traficantes na
cidade do Recife

Dissertação de mestrado apresentada no curso de Mestrado em Ciências Criminais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Porto Alegre

2016

Ficha Catalográfica

C355d Castro, Helena Rocha Coutinho de

O dito pelo não dito : uma análise da criminalização secundária das traficantes na cidade do Recife / Helena Rocha Coutinho de Castro . – 2016.

192 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo.

1. Tráfico de Drogas. 2. Mulheres. 3. Criminalização. 4. Poder Judiciário. I. Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli de. II. Título.

HELENA ROCHA COUTINHO DE CASTRO

O DITO PELO NÃO DITO
Uma análise da criminalização secundária das traficantes na
cidade do Recife

Dissertação de mestrado apresentada no curso de Mestrado em Ciências Criminais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

Aprovado em 21 de janeiro de 2016.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Prof. Dr. Ney Fayet Júnior

Profa. Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello

Porto Alegre
2016

*A Rodrigo Lócio, por ter chegado para
somar amor, cumplicidade, e
especialmente, serenidade à minha vida.*

AGRADECIMENTOS

A construção dessa dissertação teve como plano de fundo grandes encontros e profundas mudanças, pela união de duas cidades bem distantes, mas que muito têm em comum: Recife e Porto Alegre. Com certeza, o bairrismo é a grande marca desses dois locais, então, sem deixar de lado o amor e orgulho pela cultura e produção da minha terra natal, começo agradecendo a Porto Alegre por ter me recebido de braços abertos e por ter me proporcionado grande parte das ferramentas teóricas e emocionais para a realização desta pesquisa.

E como uma cidade não é feita senão de pessoas, não posso deixar de agradecer aos gaúchos que fizeram parte desse percurso. Desde dos meus primeiros dias em Porto Alegre, Alexandre Wunderlich, Renata Saraiva e Mariana Gastal foram essenciais para a minha adaptação, e por isso, e tantas outras coisas, agradeço imensamente. Mas, não posso deixar de fazer uma menção especial ao apoio incondicional de Renata e da família Saraiva, a quem agradeço por todo amor e cuidado, mas também pelos churrascos no domingo, chimarrões, chás da tarde e companhia, que me fizeram sentir como se em casa estivesse.

Na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, tive a grande sorte de encontrar como orientador Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, e a ele agradeço pela desmedida contribuição a esse trabalho e a minha trajetória acadêmica. Às vezes, uma pequena mudança de olhar, nos proporciona um enorme crescimento, tanto no sentido de fortalecer algumas de nossas certezas, quanto de nos fazer questionar outras.

Mas foi também na PUC/RS que conheci uma das grandes amigas dessa vida, Larissa Urruth, a quem agradeço por partilhar as mesmas inquietações e utopias comigo, e por ter me ajudado com toda a burocracia universitária enquanto estava longe. Lari, é maravilhoso saber que o meio acadêmico ainda possibilita o nascimento de uma amizade como a nossa, e sei que a distância em nada vai afetar nosso carinho.

Agradeço aos professores que tive a oportunidade de conhecer e aprender no programa de Ciências Criminais, especialmente ao Professor Ney Fayet Júnior, que antes mesmo de eu ser aluna já me recebeu de braços abertos em suas aulas. Mas também aos funcionários que sempre me auxiliaram em

qualquer problema ou dúvida que passei, o que faço em nome de Márcia e Andrews.

Em Recife, começo agradecendo a minha família, por conseguirem fazer da minha vida um constante aprendizado, especialmente quando percebo que pessoas tão diferentes podem seguir juntas na vida, sem perder jamais a ternura e o amor. Sou grata por ter a oportunidade de ter uma avó como Aureny, grande exemplo de superação, que me acompanha em todos os desafios, não só com a ternura típica dos avós, mas também como minha companheira e amiga.

Agradeço aos meus pais, Torquato e Adriana, por terem me dado todo o apoio emocional e financeiro enquanto estava longe. Relutei durante boa parte da minha vida em assumir o meu desejo de seguir a mesma profissão deles, mas hoje que o meu caminho começa a ficar mais claro, tenho certeza que foi pelos grandes exemplos que tenho em casa. Meus pais me orgulham pela sua ética e talento em serem professores, e se eu for apenas um pouquinho como eles, estarei bastante realizada. Ao meu pai, agradeço especificamente pelo trabalho de correção que fez, apesar de sua confusa agenda.

Um agradecimento especial também vai para duas importantes amigas, que forneceram uma grande ajuda à realização da pesquisa. Luciana Losse e Marília Tenório, vocês sabem que tenho muitos outros motivos para agradecer por ter vocês comigo, mas agora especificamente preciso dizer que foi essencial para mim o esforço de vocês em me ajudar a conseguir as sentenças.

Agradeço também por ter tido a oportunidade de dividir o tema de investigação com Luisa Azevedo, que apesar de ainda estar no início de sua formação, já tem uma grande experiência em pesquisa, com uma apurada sensibilidade às injustiças que encontra. Obrigada, especialmente, por ter enfrentado as dificuldades que o Fórum proporciona aos pesquisadores.

Com certeza, nada disso teria sentido se não fosse parte de um grande projeto pensado pelas pesquisadoras e pelos pesquisadores que formam o Grupo Asa Branca de Criminologia. Agradeço sempre por integrar um projeto tão especial, no qual as pessoas estão dividindo não apenas conhecimento, mas principalmente sonhos e utopias.

É no Asa Branca também que encontro as asetes, desmuradas, companheiras de profissão e grandes amigas, com quem divido as dificuldades e as alegrias do cotidiano. Carolina Salazar, Érica Babini, Fernanda Rosenblatt

e Manuela Abath, sentimos na pele que nenhum caminho é fácil, mas agradeço a vocês pela possibilidade de me sentir como se estivesse em um oásis no meio do deserto. Pode parecer exagero, mas sabemos que a cumplicidade e confiança que construímos é difícil de existir no meio profissional.

Por ser a principal desmurada, o agradecimento a Marilia Montenegro tem que ser especial. Profa, eu ainda não consegui compreender como você é capaz de ter um poder tão grande de tocar as pessoas e agrega-las ao seu redor, o motor do Asa é, sem dúvidas, você. Enquanto a mim, nem tenho como agradecer por todo o apoio amor que sempre recebo, nunca imaginei que uma isolada de direito penal poderia render tantos frutos.

E por fim, mas não menos importante, agradeço ao meu companheiro Rodrigo Lócio. Nossa vida juntos coincidiu com todas as etapas desse trabalho, e por tudo, não poderia deixar de dedica-lo a você.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo a análise de 119 sentenças penais, com acusadas mulheres, proferidas nas quatro varas especializadas por tráfico de drogas na cidade do Recife no ano de 2014. Procura-se entender os desdobramentos dos discursos de gênero em relação à mulher, a partir da hipótese de que são reproduzidos (pré)conceitos de cunho patriarcalista e machista nas decisões. Parte-se do pressuposto que os discursos proferidos nessas decisões, uma vez que o Poder Judiciário integra as agências de poder do Sistema de Justiça Criminal, terão alcance na formação da cultura punitiva social. O recorte da criminologia crítica e da Sociologia da Administração da Justiça também estão presentes, ressaltado, respectivamente, a função política do juiz e o caráter injusto da seleção do Sistema Justiça Criminal. A pesquisa foi dividida em dois momentos distintos, uma etapa quantitativa, na qual se procurou entender o funcionamento da justiça criminal, a partir dos números extraídos das decisões; e uma etapa qualitativa, formada pela análise de conteúdo das decisões. Notou-se uma grande atuação abusiva da Polícia nesse tipo de crime, pois a maioria das ocorrências é composta por flagrantes, com entradas em domicílio da ré sem autorização prévia da justiça e sem a necessidade de posterior justificativa. Além de, a palavra do agente policial ser essencial para a condenação, já que raramente são encontrados outros meios de prova. Diversas outras mazelas do sistema brasileiro também foram identificadas, como a morosidade processual e a aplicação excessiva da prisão preventiva. A concretização da hipótese de pesquisa ocorreu parcialmente, tendo em vista que nada de bom é retirado da dicotomia machista de possibilidades “vítima/bruxa” para a mulher, que é julgada não só pelo crime de tráfico, mas por ser mãe ou prostituta, pelo seu comportamento dentro e fora do âmbito doméstico. Por outro lado, a intensa atuação policial revelou um alto grau de invisibilidade sofrida por essas mulheres, para as quais não é voltada nenhuma forma de proteção em relação a possíveis abusos, inclusive sexuais, o que põe em cheque o pressuposto inicial da pesquisa.

Palavras-chave: Tráfico de drogas; mulheres; criminalização; Poder Judiciário

ABSTRACT

This study is based on the analysis of 119 sentencing decisions on drug trafficking cases, all of which involved women as the accused and were rendered within the jurisdiction of Recife throughout 2014. The primary aim of this thesis is to understand the ramifications of gender discourses in relation to women, starting from the hypothesis that (pre)conceptions of a patriarchal and a sexist nature are reproduced in sentencing decisions. Considering that the Judiciary is a key power agency of the criminal justice system, the assumption here is that the message conveyed in those decisions plays an important role in building a social punitive culture. Both critical criminology and a sociology of the administration of justice appeared as the most appropriate theoretical backgrounds in which to locate this work, as they help emphasising the judge's political function and the unfair nature of the criminal justice system's selection criteria. The research was divided into two phases: a quantitative stage, in which the aim was to learn about the workings of the criminal justice system from the numbers provided by the decisions; and a qualitative stage, based on the content analysis of these decisions. It was found that, in this type of crime, abusive practices perpetrated by the police are commonplace, as most cases involve unlawful flagrant arrests, with the police entering the accused's home without a warrant and without having to justify his conduct later on in the proceedings. Moreover, the police officer's version of the facts ends up playing a crucial role in the conviction of the accused, as other evidence is rarely found. Several other pitfalls of the Brazilian criminal system were also identified, such as procedural delays and excessive pre-trial detentions. The research hypothesis was only partially confirmed though, given that nothing positive came out of the sexist dichotomy "victim/witch", as the women were judged not only for drug trafficking crimes, but also for being a mother or a prostitute, and for their behaviour inside and outside their households. On the other hand, the intense police action revealed a high degree of invisibility experienced by these women, who are not receiving any form of protection against possible abuses, including sexual abuse, which puts into question the initial assumption of this research.

Keywords: Drug trafficking; women; criminalization; Judiciary.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1. O PODER JUDICIÁRIO E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL: DA SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA À CRIMINOLOGIA CRÍTICA	19
1.1. A SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E A ATIVIDADE JUDICIÁRIA: CONTEXTUALIZANDO O OBJETO DE ESTUDO.....	19
1.1.1. O Poder Judiciário e sua atuação na esfera da justiça criminal: a importância das representações sociais do castigo	24
1.2. A CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO: CONSTRUINDO O PARADIGMA DE ANÁLISE	33
2. DE BOA MOÇA A TRAFICANTE: PERSPECTIVAS DE GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL A PARTIR DE UMA CRIMINOLOGIA FEMINISTA	47
2.1. GÊNERO E SISTEMA PENAL: DAS TEORIAS FEMINISTAS À CRIMINOLOGIA FEMINISTA	47
2.2. A LÓGICA PATRIARCAL E O DIREITO PENAL: A FRONTEIRA ENTRE VÍTIMA E CRIMINOSA.....	57
2.3. A MULHER COMO SUJEITO ATIVO DE CRIME: ACHADOS DE PESQUISA SOBRE O CÁRCERE FEMININO	61
2.4. TRÁFICO DE DROGAS E MULHERES: AS PARTICULARIDADES DESSE TIPO DE CRIMINALIZAÇÃO.....	74
3. RESULTADOS DA PESQUISA	85
3.1. METODOLOGIA ADOTADA: O CAMINHO PERCORRIDO PARA A CONSTRUÇÃO DO CAMPO E DE SUA ANÁLISE	85
3.1.1. Considerações metodológicas da etapa quantitativa	89
3.1.2. Etapa qualitativa: procurando o sentido do texto a partir de seu contexto social	92

3.1.3. Quando a hipótese de pesquisa não se concretiza: tirando proveito do campo hostil a partir de novos olhares.....	94
3.2 O QUE O CAMPO REVELA SOBRE O FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA CRIMINAL PARA AS MULHERES EM RECIFE	98
3.2.1. Do flagrante à sentença: o tempo de espera (na cela).....	101
3.2.2 Local do flagrante: o espaço da vulnerabilidade na cidade do Recife.....	110
3.2.3 Prisão preventiva: um problema alarmante do campo da justiça criminal brasileira	123
3.2.4 Confissão da acusada: a face crua do silenciamento dessas mulheres	130
3.2.5 Centralidade do discurso policial: o valor da palavra a partir de quem está falando	132
3.2.6 Apreensões: o que é encontrado com essas mulheres	139
3.2.7 Condenações e aplicação da pena	146
3.3 DISCURSO DE GÊNERO NAS SENTENÇAS: A DESCOBERTA DA TOTAL CEGUEIRA DA JUSTIÇA.....	152
3.3.1. Uma pedra no meio do caminho: a predominância excessiva dos discursos acerca do mal relacionado às drogas ilegais	155
3.3.2. Tipologias	160
3.3.3.1. <i>Nem mulher, nem homem, apenas traficante</i>	162
3.3.3.2. <i>Ser ou não ser mulher honesta: jogando com a reputação das acusadas</i>	170
3.3.3.3 O pior de dois mundos	175
CONCLUSÃO	180
REFERÊNCIAS.....	185

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Quantidade de Réus	99
Gráfico 2: Quantidade de flagrantes.....	99
Gráfico 3: Quantidade de Processo por Vara.....	100
Gráfico 4: Atuação da Defensoria Pública nas sentenças	100
Gráfico 5: Duração dos processos na 1ª Vara.....	107
Gráfico 6: Duração dos processos na 2ª Vara.....	107
Gráfico 7: Duração dos processos na 3ª Vara.....	108
Gráfico 8: Duração dos processos na 4ª Vara.....	108
Gráfico 9: Duração dos processos em todas as varas.....	109
Gráfico 10: Quantidade de prisões preventivas no total	129
Gráfico 11: Quantidade de prisões preventivas – respostas válidas	129
Gráfico 12: Quantidade de confissão judicial.....	130
Gráfico 13: Sentenças baseadas exclusivamente em depoimento policial....	138
Gráfico 14: Sentenças com entrada da polícia no domicílio do réu.....	138
Gráfico 15: Sentenças com apreensão de apetrechos úteis ao tráfico	143
Gráfico 16: Sentenças com apreensão de armas de fogo	144
Gráfico 17: Sentenças com apreensão de dinheiro	145
Gráfico 18: Distribuição das sentenças por tipologia	147
Gráfico 19: Existência de concurso material nas condenações.....	149
Gráfico 20: Tipos de restritivas de direitos aplicadas	150
Gráfico 21: Quantidade de condenações que aplicaram redução da pena ...	150
Gráfico 22: Quantidade de condenações que aplicaram atenuantes.....	151
Gráfico 23: Quantidade de condenações que aplicaram aumento da pena ..	152
Gráfico 24: Quantidade de condenações que aplicaram agravantes.....	152

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quantidade de flagrante por bairro.....	120
Tabela 2: Principais bairros do flagrante e respectivos VRNMMP e VRNMMD.	121
Tabela 3: Distribuição das sentenças por tipo de droga	139
Tabela 4: Quantidade apreendida de maconha em gramas	140
Tabela 5: Quantidade apreendida de maconha em papelotes.....	141
Tabela 6: Quantidade apreendida de crack em gramas	141
Tabela 7: Quantidade apreendida de crack em pedras	141
Tabela 8: Faixas quantitativas de dinheiro apreendido.....	145
Tabela 9: Período da condenação	148
Tabela 10: Tipo do crime no concurso material	149
Tabela 11: Descrição dos casos analisados quantitativamente	153

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Cidade do Recife dividida em RPAs, microrregiões e bairros	117
Mapa 2: Cidade do Recife dividida por índice de exclusão/inclusão socioambiental.....	118

INTRODUÇÃO

Não sou livre enquanto outra mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam bem diferentes das minhas.¹

O presente trabalho nasceu de uma inquietação que acompanha a pesquisadora desde a graduação, quando viveu quase todo seu período de estagiária atuando na área criminal da Defensoria Pública da União em Pernambuco. Por meio dessa atividade, foi possível deparar inúmeros casos de tráfico internacional de drogas, mas um especificamente chamou a atenção mais do que os outros.

Foi o caso de uma mulher estrangeira detida em Recife com 7kgs de cocaína, tentando fazer o trajeto do Brasil para a França com a mercadoria. O que fez seu episódio ser especial, mas não de uma maneira positiva, foi o fato dela não falar nenhuma outra língua que não o francês, e de ter apenas 19 anos no momento da prisão. Mais ainda, apesar de francesa, B. era negra e habitava nas *banlieue* de Paris, o que remete a inúmeros estereótipos do sistema de justiça criminal. A pesquisadora participou ativamente de sua defesa, o que acabou por enredá-la também nos meandros das agências de poder que a criminalizavam.

Um primeiro trabalho sobre o tema foi desenvolvido a partir do estudo de caso acima comentado, entretanto, percebeu-se que o caso não foi capaz de abarcar toda a problemática que envolvia a questão da criminalização mulheres. A partir de então, nasceu a ideia de continuar no tema, mas dessa vez modificando alguns vetores de análise.

Passou-se de um estudo de caso para o exame de 119 sentenças provenientes das quatro varas especializadas em tráfico de drogas na cidade do Recife, abandonou-se um objeto de estudo bastante conhecido pela pesquisadora, por um projeto que trouxe situações mais desafiadoras. O tipo de tráfico, por sua vez, também sofreu alterações, pois a característica de ser

¹ Original: I am not free while any woman is unfree, even when her shackles are very different from my own (LORDE, Audre. **Sister Outsider: Essays & Speeches** by Audre Lorde. Berkeley: Crossing Press, 2007, p.133)

internacional ou local muda algumas de suas circunstâncias, como a própria justiça que o julga, que deixa de ser federal e passa para o âmbito estadual.

Por outro lado, a primeira investigação estava primordialmente ligada aos debates e projetos do Grupo Asa Branca de Criminologia, do qual a pesquisadora é integrante, sediado na Universidade Católica de Pernambuco. Entretanto, apesar de o campo ter continuado a ser em Recife, sua análise teve grandes contribuições do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal – GPESC, ligado à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, instituição à qual pertence a presente pesquisa. Esse trabalho é, na verdade, fruto de uma parceria que acabou se delineando entre os dois grupos de pesquisa, cujas visões e preocupações complementam-se no constante questionamento do funcionamento da justiça penal.

Nesse contexto, o principal objetivo é entender os desdobramentos que os discursos de gênero têm em relação à mulher nas sentenças por tráfico de drogas, partindo-se da hipótese de que são reproduzidos (pré)conceitos de cunho patriarcalista e machista nas decisões. Mas não é só, procura-se estudar também o funcionamento da justiça penal em relação a essas mulheres criminalizadas. Para tanto, foi necessário realizar um levantamento quantitativo e qualitativo das sentenças, com o intuito de que a pesquisa compreendesse todos os aspectos que podem ser fornecidos pelo objeto de estudo.

Esse tipo de análise torna-se ainda mais importante em um contexto no qual a criminalização das mulheres está aumentando, em uma proporção bem maior do que a dos homens. Apesar de ainda ser numericamente menos significativo do que o masculino, o encarceramento feminino vem tomando magnitudes nunca antes vista, pelo menos no contexto brasileiro. Ademais, a criminalização feminina possui contornos bem específicos, pois o tráfico de drogas é o responsável pelo encarceramento de mais da metade dos casos, delito que no caso dos homens é acompanhado por outros tão significativos quanto, como o roubo. Os números exatos dessas afirmativas serão expostos ao longo do trabalho.

A construção teórica da pesquisa é feita, principalmente, no primeiro e segundo capítulos. Procura-se delinear a importância das agências de poder e seu papel de seletividade dentro do sistema, sem o qual não haveria sequer

criminalização, pois, o crime, nos termos do direito penal, só existe a partir da escolha de quais condutas serão assim consideradas e de quem deverá ser responsabilizado por ela.

Cotidianamente, inúmeros delitos acontecem na sociedade, sendo impossível que todos sejam criminalizados pelo Estado. Assim, a seleção de quem será incluído nesse sistema é feita de forma desigual pelas instituições responsáveis pela criminalização secundária, como a polícia, o Ministério Público e o próprio Judiciário. Basta analisar a população carcerária brasileira para comprovar que o *status* negativo da criminalização é distribuído para um perfil bem definido, primordialmente pobres e negros.

Importante também entender os mecanismos de poder que estão por trás do funcionamento dessas instituições, tendo em vista que influenciam e são influenciadas pela cultura punitiva de toda a sociedade. Simplesmente, aqueles que integram as agências de poder fazem parte de uma classe dominante, e acabam por guiar seus comportamentos para se manter com esse *status* social.

Por outro lado, as correntes de pensamentos feministas trouxeram uma grande contribuição para o tema. Percebeu-se que se examinava a questão apenas sob a perspectiva masculina, mesmo quando se compreendeu que a criminalidade não é ontológica.

Esqueceu-se, por exemplo, de se dar importância ao fato de que as mulheres não costumam ser criminalizadas na mesma proporção do que os homens, perdendo-se a oportunidade de perceber outras formas de dominação a elas destinadas, como o poder familiar de contenção sob os seus comportamentos. O controle informal, apesar de não estar relacionado diretamente com as agências de poder, fornece uma compreensão mais geral sobre o problema, revelando que a ausência ou a recusa do Estado em tutelar algumas questões possui um sentido histórico.

Ou ainda, que mesmo dentro do sistema penal, a dicotomia entre vítima e criminoso não traz consequências apenas para o polo ativo do conflito, mas também para o outro lado. A categoria “vítima” também é uma forma de tentar enquadrar comportamentos em um estereótipo, é bastante cruel pensar que em muitos casos de violência, especialmente a sexual, a mulher tem que provar ser digna de proteção do Estado. Apesar de atualmente não existir mais a categoria de “mulher honesta” no Código Penal, responsável por fazer essa diferenciação

entre mulheres de forma institucionalizada, a ideia continua por trás dos julgamentos, no momento em que se questiona a forma de se vestir, as razões por ela estar em determinado local, e mesmo se o que está a dizer é verdade.

Por meio dessas premissas, passou-se ao exame das sentenças em si. Sabia-se que, diante de todos esses mecanismos institucionais, as ideias contidas nas decisões seguiriam um certo padrão, ainda que em algum sentido pudessem variar de acordo com a cabeça do julgador. Todavia, o que se encontrou, na prática foi um quadro mais grave do que o esperado, com sentenças praticamente padronizadas.

Ainda assim, foi possível realizar a pesquisa, levantando-se apontamentos sobre o funcionamento da justiça, como a importância do flagrante e da atuação policial, a demora processual, a excessiva aplicação da prisão preventiva. Por outro lado, os discursos de gênero patriarcais foram revelados de diversas maneiras, trazendo, inclusive, surpresas que a pesquisadora não imaginava encontrar.

Espera-se que as ideias e conclusões que serão construídas nas próximas páginas sirvam de contribuição para o entendimento das formas de criminalização dessas mulheres, levando em considerações às particularidades do fenômeno. Infelizmente, não foi possível ouvi-las para saber o que elas sentem sobre esses processos de contenção verdadeiramente vivenciados por elas, pois este seria tema para um novo trabalho. Assim, ao leitor, fica apenas um pedido: ter sempre em mente que por trás de todas as questões institucionais de poder, existem mulheres reais com vidas totalmente modificadas, marcadas principalmente pela dor de um aprisionamento.

CONCLUSÃO

Após um longo caminho acompanhado pelas sentenças dessas 119 mulheres, mais inquietações do que conclusões acabaram por surgir. Mas, o que se pode afirmar, sem dúvidas, é o sistema de justiça criminal, ao menos quando atua criminalizando o tráfico de drogas não traz nada de bom para a sociedade.

Encontrou-se, em Recife, sentenças totalmente desprovidas de qualquer qualidade técnica, mas que funcionam muito bem quando o objetivo é condenar pequenas traficantes, sem grandes recursos econômicos. É intrigante perceber como um setor com tantas deficiências consegue funcionar com respaldo social que apresenta. Foi realmente uma surpresa para a pesquisadora não ter sequer encontrado decisões mais fundamentadas nas condenações, revelando que o que se aprende sobre a dogmática penal nas universidades está muito afastado da realidade prática.

Bem verdade, essas afirmações não podem ser generalizadas para todo o funcionamento da justiça criminal. De certa forma, o tráfico de drogas é um crime fácil. Fácil porque sua clientela é formada pelas pessoas mais vulneráveis do sistema, pois, ao contrário do que se costuma mostrar na televisão com grandes casos, viu-se que dificilmente são realizadas apreensões consideráveis pela Polícia Militar. Também é fácil porque socialmente o tráfico de drogas é condenado sem grandes questionamentos, pode até existir perdão para o usuário, mas dificilmente esse tipo de benevolência será destinada aos traficantes, supostamente grandes fomentadores da violência e do próprio vício.

Mas, na verdade, a diferença entre essas duas categorias é muito tênue. A lei penal que criminaliza o tráfico permite que as agências de poder brinquem também com essas definições. De cara, a polícia já decide, se é usuário, direto para os juizados especiais criminais; se é traficante, direto para a justiça comum, com direito a uma prisão preventiva no caminho. Para que essa situação seja invertida, como foi visto em muitos casos do estudo, é preciso aguardar todo o trâmite processual, que com certeza não terá um custo baixo para os envolvidos.

De fato, o julgador não precisa de grandes esforços para conseguir a condenação. Os casos simples e comuns do cotidiano dificilmente chamarão a atenção da grande mídia para problematizá-los. Por outro lado, a ausência de recursos financeiros por parte das acusadas faz com que sejam impossibilitadas,

em sua maioria, de contratar um advogado particular para defender seu caso. E assim, acabam por integrar a enorme demanda da defensoria pública, que muito provavelmente não consegue dar conta das particularidades das situações envolvendo essas mulheres.

A etapa quantitativa do estudo revelou principalmente a boa relação que o Poder Judiciário tem com as policiais estaduais, quando se trata da apuração de crime relacionados aos entorpecentes. Há, nas decisões, uma enorme predominância dos discursos policiais, que são aceitos em sua totalidade. Simplesmente, em quase nenhuma sentença apareceu qualquer questionamento da atuação policial.

Essa também foi uma característica que surpreendeu a pesquisadora, ao menos na dimensão delineada. Apesar de já se saber, antes do início da pesquisa, que a atividade do tráfico costuma ser criminalizada por meio de flagrante delito, o que necessita de uma atuação direta da polícia, não se esperava encontrar tanto poder com essa instituição. Em parte, essa impressão, com certeza, vem do fato de a polícia ser geralmente tão criticada por todos, qualquer equívoco (divulgado pela mídia, claro) do sistema de justiça criminal costuma ser de total responsabilidade dessa instituição.

Hulsman já alertava sobre essa intensa compartimentalização do sistema de justiça penal, cada setor da criminalização secundária está concentrado em sua atividade e em seus problemas internos, esquecendo-se que, na verdade, fazem parte de um mesmo campo de atuação³⁶¹. Essa é uma forma de retirar a responsabilidade de si pelos erros do sistema. Como se viu nas sentenças, alguns julgadores abordaram o problema do grande encarceramento brasileiro como se fosse algo além de suas atribuições. Ora, se o próprio juiz que condena as pessoas à pena privativa de liberdade consegue se redimir da responsabilidade, imagine a polícia e o Ministério Público, que possuem o argumento de não serem responsáveis pela decisão final. Problema que não é de ninguém, dificilmente terá solução.

Porém, a verdade é que os abusos praticados pela polícia são de responsabilidade de todos os integrantes do sistema, não só das instituições, mas das pessoas que nelas trabalham. As sentenças são apenas a prova disso.

³⁶¹ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. Niterói: Luam, 1993.

Grandes ilegalidades e diversas situações de possíveis abusos foram totalmente ignoradas pelos julgadores, pessoas que detêm o poder de fazer a diferença, seja pela recusa em condenar essas pessoas, seja pela determinação para que outrem, como o Ministério Público, apure as situações-problema.

Os policiais invadem constantemente as casas das pessoas, como se espaço público fossem, e posteriormente, sequer têm a preocupação em justificar sua ação, sendo suficiente qualquer alegação de uma denúncia anônima. Novamente, esse comportamento não pode ser generalizado para todos os âmbitos, não se costuma ver policiais entrando em prédios de classe média e alta, então, não são todos os crimes que podem ser apurados dessa forma, o tráfico de drogas, mais uma vez, enquadra-se nessa hipótese.

Por outro lado, foi também a polícia, que, por sinal, acabou por preencher uma dimensão maior do trabalho do que a inicialmente esperada, que despontou um importante lado da questão de gênero para a pesquisadora. Antes do início da pesquisa de campo, esperava-se encontrar apenas casos das tipologias “ser ou não ser mulher honesta” e “o pior de dois mundos”.

A hipótese inicial era que enxergar aquele réu como mulher traria necessariamente consequências negativas. Com certeza, o senso comum das pessoas, expressado por aqueles que tiveram a oportunidade de emitir opinião acerca do, então, projeto de pesquisa, era sobre a existência de uma certa condescendência dos juízes em relação às mulheres, enquadrando-as no estereótipo de “coitadinhas”. Para essas pessoas, o trabalho não fazia muito sentido, pois poderia representar uma defesa para que as mulheres fossem julgadas como homens, e assim serem condenadas com penas mais severas.

É claro que esse nunca foi o objetivo, não existem apenas duas opções, julgar como “homem” ou como “mulher”. A verdade é que esse tipo de análise recai exatamente nos mesmos preconceitos que se procura denunciar, a de que a mulher apenas pode ser masculinizada ou vitimizada. E ainda, a pesquisa mostrou não ser verdadeira a premissa de que há, no geral, uma benevolência em relação às mulheres, e se, em alguns casos, ocorre, o custo para ser considerada “vítima” não é positivo, pois ser frágil remete à necessidade de ajuda de terceiros e à incapacidade de tomar decisões por si só. Como visto, nem todas as acusadas associadas à fragilidade são necessariamente absolvidas, a tipologia “o pior de dois mundos” materializa essas hipóteses.

O trabalho não realizou uma pesquisa comparativa com os homens para saber se as penas aplicadas às mulheres são de fato menores. Entretanto, constatou-se que se comparado com a pena abstrata do art. 33 da Lei. 11.343/06, a dosimetria aplicada não foi alta, estando principalmente perto do mínimo legal de cinco anos. Mas esse fato pode ser analisado a partir das premissas levantadas pela pesquisa, que demonstraram a insignificância dos crimes praticados pela pouca quantidade de droga e pelas circunstâncias do crime, sem a presença de armas ou de qualquer outro apetrecho, ao menos em um quadro geral.

Percebeu-se que a hipótese de pesquisa acabou por se concretizar em parte. Nada de bom é retirado dessa dicotomia de possibilidades para a mulher, que é julgada não só pelo crime de tráfico, mas por ser mãe ou prostituta, pelo seu comportamento dentro e fora do âmbito doméstico. Se há “benevolência” para algumas, há também muita contenção para outras, ou há as duas coisas ao mesmo tempo.

Mas, por outro lado, a terceira tipologia “nem mulher, nem homem, apenas traficante” trouxe, sem dúvidas, a maior surpresa reservada pela pesquisa: o fato de não ser reconhecida como mulher traz consequências ainda mais graves para essas acusadas. Talvez, a concentração da pesquisadora nos discursos das sentenças tenha acabado por afastá-la de uma problemática mais palpável, que de tão grave parece saltar mesmo das sentenças, que costumam ter uma tendência a mascarar a realidade negativa.

Simplesmente, essas mulheres estão em constante contato com os agentes do poder punitivo que não apresentam nenhum preparo para lidar com as suas particularidades, além de serem quase todos homens. A total desorganização do sistema de justiça penal, e em consequência, do sistema prisional, faz com que qualquer um que vivencie a experiência de aprisionamento esteja sujeito a abusos. Mas em relação às mulheres, que já sofrem abusos fora desse contexto, a situação fica mais delicada.

Ainda por cima, quando se considera, como já colocado, que a atividade do tráfico pressupõe, não raras vezes, a utilização do corpo da mulher como meio de transporte da substância. A quantidade de sentenças nas quais a droga foi retirada de dentro da vagina da mulher é bastante significativa, sem contar

com os casos que ninguém parecia lembrar de que parte do corpo a droga foi retirada.

A verdade é que se caiu na problemática de tantas outras lutas de minorias. Se por um lado, reconhecer a diferença pode ser perigoso, pois tem o condão de intensificar as polaridades trazidas pelo preconceito, por outro, esquecer que existem diferenças é mascarar o problema de pessoas claramente vulneráveis.

Em relação ao trabalho, continua-se entendendo que os discursos patriarcais utilizados nas sentenças são equivocados, e fazem com que as mulheres sofram os julgamentos do controle informal, tradicionalmente destinados a ela, ao mesmo tempo que são criminalizadas pelo Estado. Mas, percebeu-se também ser indispensável enxergá-las em todas as etapas, não apenas no que diz respeito às condições do cárcere.

O que ocorre é que a justiça é (de fato) cega, a ponto de não conseguir ver as pessoas que estão por trás de suas demandas. Se, não consegue enxergar situações que sequer estão relacionadas às particularidades do caso concreto, como é o caso de ser mulher, imagine-se o nível de padronização da atuação judicial. Considerar as pessoas por meio de rótulos, como é o de traficante, acaba por anula-las e fazer com que se perca de vista sua importância como ser humano.

Talvez, a luta deva ser no sentido de conscientizar os julgadores a fazer o que há de mais básico: pensar nessas mulheres sofrendo processos de criminalização simplesmente como mulheres. Com certeza, a partir desse ponto de vista, as mazelas do sistema penal não serão resolvidas, correndo-se o risco ainda de intensificar os preconceitos de gênero, o que faz com que se chegue à encruzilhada vivida diariamente por quem trabalha criticando o sistema. A verdade é que enquanto a justiça criminal não entra em colapso, deve-se pensar no melhor caminho para diminuir o sofrimento dessas pessoas, ainda que signifique está na contramão do que se acredita.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina P. de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003

ANDRADE, Vera Regina P. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *In: Revista Sequência*, Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 71-102, 2005.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Sequência**, Florianópolis, v. 16, n. 30, p. 24-36, junho, 1995.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANTONY, Carmen. Mujeres Invisibles: las cárceles femeninas en América Latina. *In: Revista Nueva Sociedad*, nº 208, março-abril de 2007. Disponível em: <www.nuso.org>. Acesso em 11 abril 2015.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELOS, Fernanda Bestetti. **Novos discursos, novas práticas?** Uma análise das inovações no campo do controle do crime no brasil. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:5WuEDR32trMJ:150.162.138.7/documents/download/2093%3Bjsessionid%3DDDC9CF201525F16B1F2383D02B8D1C0FC+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&lr=lang_en%7Clang_pt Acesso em 20 out 2013.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Sociologia e justiça penal**: teoria e prática da pesquisa sóciocriminológica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. Enfoque critico del sistema penal y la criminologia en Europa. *In: Criminologia Crítica: I seminario*. Medellin, Universidade de Medellin, 1984.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. *In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção de identidade de mulheres envolvidas na rede de tráfico de drogas. *In: Revista ciência e saúde coletiva*, vol. 14, n. 5, p. 1843-1853, 2009. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232009000500026&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso 18 out 2013.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECKER, Howard. **Outsiders**: studies in the sociology of deviance. London: The Free Press, 1966.

BECKER, Howard. **Segredos e truques da pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848/1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm> Acesso em: 01 jul. 2015.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3689/41. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm> Acesso em 02 nov. 2015.

BRASIL. **Lei nº 10.826/03**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm. Acesso em 02 dez. 2015

BRASIL. **Lei nº 11.343/06**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm> Acesso em 3 mar. 2015.

BULGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do direito penal. *In: Discursos Sediciosos*: crime, direito e sociedade. Ano 5 n.º 9 e 10. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Teoria Feminista e crítica à(s) criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil.** 2013. 309 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Drogas e sistema criminal em São Paulo: conversações. *In: Sistema penal & violência.* Revista eletrônica da Faculdade de Direito da PUC/RS. Porto Alegre. Vol. 5, n. 1. Jan-jun, 2013.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia.** 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/2006.** 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. **Como não se faz um trabalho de conclusão.** São Paulo: Saraiva, 2013, 2ª edição

CASTRO, Helena Rocha Coutinho de; VALENCA, Manuela Abath. A construção da adolescente traficante de drogas: uma análise de sentenças que aplicam medida de internação no Distrito Federal. *In: BRAGA, Rômulo Rhemo Palitot; ÁVILA, Gustavo Noronha de; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves (Orgs.). Criminologias e Política Criminal I.* João Pessoa: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 10-30.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Entre la dominación y el miedo: nueva criminología y nueva política criminal.** Meida: Nuevo Siglo C.A, 2003.

CAVALCANTI, Helenilda; LYRA, Maria Rejane Brito; AVELINO, Emília (Org.). **Mosaico Urbano do Recife: Exclusão Inclusão Socioambiental.** Recife: Massangana, 2008. Disponível em: <[http://www.fundaj.gov.br/geral/observanordeste/livro MUR/livro_mur.pdf](http://www.fundaj.gov.br/geral/observanordeste/livro_MUR/livro_mur.pdf)>. Acesso em: 05 nov. 2015.

CHRISTIE, Nils. El control de las drogas como un avance hacia condiciones totalitarias. *In: ZAFFARONI, Eugênio Raul et al. Criminología crítica y control social: el poder punitivo del Estado.* Buenos Aires: Editorial Juris, 1993.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias:** InfoPen. Brasília, 2014.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias:** InfoPen mulheres. Brasília, 2014.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo, IBCCRIM, 2004.

FAYET JÚNIOR, Ney; COELHO, Roberta Werlang. Do realismo de esquerda. *In*: POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha. **Crime e interdisciplinaridade**: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer. Porto Alegre: Edipucrs, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2000.

GARLAND, David. **A cultura do controle**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Trad. Maria Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed., Rio de Janeiro: LTC, 1988.

HARDING, Sandra. **Ciencia y feminismo**. Madrid: Ediciones Morsta, S.L. 1996.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. Niterói: Luam, 1993.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico, 2010. **Características da população e domicílios**: resultados do universo. Disponível em: <http://www2.recife.pe.gov.br/a-cidade/dados-estatisticos-e-indicadores-demograficos2010/>. Acesso em: 28 jan. 2015.

JACINTO, Gabriela. Mulheres presas por tráfico de drogas e a ética do cuidado. *In*: **Revista Sociais e Humanas**, Santa Maria, vo. 24, n. 02, p. 36-51, jul/dez 2011.

JAKOBS, Günther. MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo**: noções e críticas. CALLEGARI, André Luís (org. e trad.) GIACOMOLLI, Nereu José (org. e trad.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

JESUS, Maria Gorete Marques de (coord.); OI, Amanda Hildebrando; ROCHA, Thiago Thadeu da; LAGATTA, Pedro. **Prisão provisória e lei de drogas**: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. Núcleo de Estudo da Violência: São Paulo, 2011.

KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Tempo Social**: Revista Sociológica da USP. São Paulo: vol. 9, maio de 1997, p. 169-183.

KARAM, Maria Lúcia. Revisando a Sociologia das Drogas. *In*: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Verso e Reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

LARRAURI, Elena. **La herancia de la criminología crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2000, 3ª edição.

LARRAURI, Elena. **Mujeres y sistema penal: violencia doméstica**. Montevideo-Buenos Aires: IBdef, 2008.

MOUNIER, Pierre. **Pierre Bourdieu, une introduction**. Paris: Pocket, La Découvert, 2001.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Saraiva, 2015.

LOPES JR., Aury. **O tempo como pena processual: em busca do direito de ser julgado em tempo razoável**. *In*: Âmbito Jurídico: Rio Grande, VIII, n. 22, 2005. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=458>. Acesso em 02 nov. 2015.

LORDE, Audre. **Sister Outsider: essays & speeches by Audre Lorde**. Berkeley: Crossing Press, 2007.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 2003.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** Série Antropologia, Brasília, 2000. Disponível em <www.compromissoeatitude.org.br>. Acesso em 12 jan. 2015.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Lei de violência doméstica: Lei nº 11.340/2006. *In*: DAOUN, Alexandre Jean; FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio (Coord.). **Leis penais comentadas**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Lei Maria da Pena: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MENDES, Soraia da Rosa Mendes. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA, Luciano. **Manual de sociologia jurídica**. Petrópolis: Vozes, 2015.

OLIVEIRA, Luciano. Neutros & neutros. **Humanidades**, v. 19, p. 122-127, 1988.

OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

OLMO, Rosa del. Las drogas y sus discursos. PIERANGELI, José Henrique (org.) **Direito Criminal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

PASSETTI, Edson. Ensaio sobre um abolicionismo penal. *In: Verve: revista semestral do Nu-Sol – Núcleo de Sociabilidade Libertária*, São Paulo, n. 9, maio, 2006.

PERNAMBUCO. **Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco**. Lei Complementar Nº 100, de 21 de novembro de 2007. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=2&numero=100&complemento=0&ano=2007&tipo=TEXTTOORIGINAL>. Acesso em 07 dez. 2015.

PERNAMBUCO. **Lei nº 14.320**, de 27 de maio de 2011 (revogada). Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=14320&complemento=0&ano=2011&tipo=&url=> Acesso em 10 out. 2015.

PERNAMBUCO. **Lei nº 15.458**, de 12 de fevereiro de 2015. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=15458&complemento=0&ano=2015&tipo=&url=> Acesso em 10 out. 2015.

PISCITELLI, Adriana. Recriando a (categoria) Mulher? *In: Leila Algranti (org.). A prática Feminista e o Conceito de Gênero*. Textos Didáticos, nº 48. Campinas: IFCH-Unicamp, 2002.

PORTELLA, Ana Paula. Criminologia feminista. *In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.

RATTON, José Luiz; GALVÃO, Clarissa; FERNANDEZ, Michelle. O pacto pela vida e a redução de homicídios em Pernambuco. *In: Tornando as cidades brasileiras mais seguras: edição especial dos diálogos de segurança cidadã*. Instituto Igarapé: Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://igarape.org.br/wp-content/uploads/2014/07/artigo-8-p2.pdf>. Acesso em 04 nov. 2015.

REZENDE, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves. **A ilusão do proibicionismo**: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal. 2012. 148 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/9856>. Acesso em: 25 out. 2015.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero patriarcado violência**. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da Administração da Justiça. *In*: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 21, nov, 1986.

SILVA, Leonardo de França. Sobre o território e a violência: uma análise da territorialização violenta no bairro de Santo Amaro na cidade do Recife, PE. *In*: **ANAIS/RESUMOS DA 63ª REUNIÃO ANUAL DA SBPC**. Goiania: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, 2011. Disponível em: <<http://www.sbpnet.org.br/livro/63ra/resumos/resumos/6949.htm>>. Acesso em: 03 nov. 2015

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos?** O crime e os criminosos: entes políticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VALENÇA, Manuela Abath. **Julgando a liberdade em linha de montagem**: um estudo etnográfico do julgamento dos *habeas corpus* nas sessões das câmaras criminais do TJPE. 2012. 134 f. Dissertação de Mestrado – Centro de Ciências Jurídicas / Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestteti de. **A prisão preventiva como mecanismo de controle e legitimação do campo jurídico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

VIAFORE, Daniele. A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. **Direito e Justiça: Revista de Direito da PUCRS**, Porto Alegre, v. 2, n. 31, p.91-108, set. 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/index>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan; UFRJ, 1994.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El discurso feminista y el Poder Punitivo. *In*: PIERANGELI, José Henrique (coord.) **Direito criminal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. Volume 3.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Globalização e sistema penal na América Latina: da segurança nacional à urbana. **Discursos sediciosos**. Rio de Janeiro, ano 2, n. 4, p. 25-36 2º semestre de 1997.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La mujer y el poder punitivo**. “Cladem”, 1992. Disponível em: <<http://ricardokrug.com/wp-content/biblioteca/Eugenio%20Raul%20Zaffaroni%20-%20Mujer%20y%20poder%20punitivo.pdf>> Acesso em 12 out. 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 3ª edição.